DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9739/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1048/2018
PROTOCOLO	: 1884156
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: SECRETÁRIO-ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO	: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUPRIMENTO DE FUNDOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) ANIMAIS EQUINOS - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Trata-se de prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido em nome do servidor Júlio Antônio da Costa Garcia, TC QOPM - Oficial Veterinário, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP, cujo objeto é a aquisição de 15 (quinze) animais equinos da raça Brasileiro de Hipismo, com origem da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

A Unidade Técnica atestou a regularidade da prestação de contas, consoante ANÁLISE ANA - 2ICE - 16629/2018, às fls. 64/66.

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 67.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do

mérito.

O Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pela autoridade competente, com fundamento legal no Decreto nº 12.696/2008 e no Decreto nº 12.781/2009.

A execução financeira, segundo a Unidade Técnica está regular e em consonância com a Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Nota de Empenho				Ordem de Pagamento				Recibo
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Fl.**	**Nº**	**Data**	**Valor R$**	**Fl.**	**Fl.**
2133	16/11/2017	95.000,00	14	10237	20/11/2017	95.000,00	15	57
TOTAL		**95.000,00**		**TOTAL**		**95.000,00**		

Com base nesses dados, a Unidade Técnica se manifestou pela regularidade, nos seguintes moldes:

> "Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido em nome do servidor Júlio Antônio da Costa Garcia, TC QOPM - Oficial Veterinário, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP oferece condições de aprovação".

Na mesma senda, o Parecer Ministerial, às fls. 67, in verbis:

> "Pelo que dos autos constam, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da EXECUÇÃO FINANCEIRA do Suprimento de Fundos, pois se encontra nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64 e com o previsto no item 13.1 do anexo VI da Resolução nº 054/2016, com fulcro no inciso II artigo 18 nº 160/2012 c/c inciso I do artigo 59 ambos da Lei Complementar nº160/2012".

Pois bem, assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente da prestação de contas do

Suprimento de Fundos foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação é medida que se impõe.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido em nome do servidor Júlio Antônio da Costa Garcia, TC QOPM – Oficial Veterinário, como convenente, como CONTAS REGULARES em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Carlos Videira, CPF/MF nº 475.533.671-68, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela publicação e intimação aos interessados, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator